

Euro-Atlântico:
Espaço de Diálogos
Isabel Maria Freitas Valente
Iranilson Buriti de Oliveira
(Coord)

VISÕES INTERDISCIPLINARES DA EUROPA E DO MUNDO:

uma experiência de convergência
disciplinar em homenagem a
Maria Manuela Tavares Ribeiro

Alexandra Aragão
Isabel Maria Freitas Valente
Dulce Lopes
(org.)

Editora da Universidade Federal de Campina Grande
Imprensa da Universidade de Coimbra
2019

“MODERNIDADE E LIMITE (SINALIZAÇÕES MATRICIAIS)”, UMA VISÃO DESDE A CIÊNCIA POLÍTICA

Carlos E. Pacheco Amaral

“Modernidade e Limite (sinalizações matriciais)” é um texto notável de Rui Cunha Martins, a mais do que um título. De difícil enquadramento disciplinar, abrindo-se a uma pluralidade de saberes, incluindo a História, a Ciência Política, a Filosofia, o Direito, nele assiste-se como que a um exercício de arqueologia conceptual em que, liberto do espartilho das fronteiras disciplinares tradicionais, o autor vai compulsando os textos e os autores matriciais que mais contribuíram para a configuração do modelo de ordem social e política proposto pela modernidade.

John Locke centra doutrinalmente o pensamento político moderno num conceito nuclear: no conceito de propriedade. No conceito de propriedade e na respectiva regulamentação e protecção. Partindo deste quadro conceptual, ou assumindo-o, Rui Cunha Martins centra a reflexão nos lugares reservados pela modernidade para a díade que elege explorar, da delimitação e da ilimitação – em última instância, precisamente da propriedade. E é assim que o texto se abre, com naturalidade, a um dos conceitos mais estruturantes e, também, mais contestados, da proposta política da modernidade: o conceito de soberania. Por essa razão, aliás, é que, nos dias de hoje, a soberania, ou, melhor, a questão de saber o que fazer com a soberania, emerge como o grande desafio das sociedades contemporâneas, tanto a nível da sua estruturação interna, nacional, como a nível externo, europeu e, em última instância, a nível internacional e mundial.

Rui Cunha Martins explora, com particular interesse, o modo como a ideia moderna de soberania exige as dimensões de ilimitação e de delimitação do poder, desde os textos matriciais de Thomas Hobbes e de Jean Bodin.

Ilimitação, porquanto a soberania permite ao Estado moderno assumir-se nada menos do que como o Grande Leviatã, o Deus mortal,

criador e proprietário de tudo e de todos os que se encontram situados dentro dos limites das suas fronteiras territoriais. Assim se explica que a soberania se traduza, por um lado, num direito de propriedade, exprimindo a capacidade estatal de dispor livremente de tudo e de todos os que se situam no seu território, à superfície, como no subsolo e no espaço aéreo. Por outro lado, ela assume um carácter radical, total e absoluto, o que permite ao Estado que dela se reclama a liberdade de imprimir à comunidade a forma política concreta e o corpo de direito que eleger, elevando-a à dignidade de nação e forjando-a a seu bel-prazer através do corpo de direito que for entendendo adoptar em cada momento e tal como alicerçado no respectivo acto constituinte fundador.

Delimitação, pelo reconhecimento da igualdade, da igual alteridade dos demais Estados, também eles soberanos, que integram o sistema internacional moderno. Tanto assim que, para a modernidade, o poder soberano de um Estado se encontra delimitado apenas pelo poder, igualmente soberano, dos demais, e, em última análise pelo modo como os instrumentos em que se traduzem em concreto – forças armadas, economia, demografia, dimensão do território, recursos naturais, etc. – comparam uns com os outros. Isto é, pelo modo como os instrumentos de poder ao dispor de um Estado comparam com aqueles ao dispor dos demais. E é assim que, numa palavra, num universo de Estados soberanos, o equilíbrio do poder, o *balance of power*, emerge como principal instrumento de ordem internacional, isto é, como o principal instrumento de delimitação da soberania.

O desenvolvimento desta dialética de delimitação e de ilimitação é traçado de forma particularmente interessante a partir do confronto das concepções rivais das duas grandes escolas que se digladiaram no dealbar da modernidade: ibérica, de Vitória, de Suárez e de Serafim de Freitas, e anglo-irlandesa, de Grotius, em particular. E seria a vitória da segunda que a viria a catapultar para a condição de alicerce do modelo moderno de direito e de ordem internacional. E, ao evidente interesse científico de que se reveste em termos do conhecimento do mundo e do modelo de ordem inter-estatal a que permanecemos profundamente

arreigados, o texto adiciona um mérito adicional. Entender devidamente a “equação entre delimitado e ilimitado”, das categorias e das exigências que coloca em termos de ordem política, particularmente evidentes, aliás, por um lado, na afirmação da soberania e, por outro lado, na recusa do supranacionalismo, ou de outro mecanismo de ordem e de resolução de conflitos para além do equilíbrio do poder, abre o caminho para a procura de alternativas, de formulações ou de equações distintas desta que se encontra na raiz do projecto da modernidade.

Instrumento de sucesso para a Europa desde o dealbar da modernidade em que foi fixada, esta “equação”, traçada de forma tão interessante e rigorosa por Rui Cunha Martins, vem desde meados do século XX a conduzir a uma crise estrutural, tão profunda quanto evidente, que ameaça arrastar os já velhos Estados europeus para uma condição de irrelevância internacional, se não mesmo de heteronomia e de impotência perante os novos desafios emergentes à escala planetária: políticos, mas também sociais, demográficos, culturais, religiosos, civilizacionais e económicos. E, conhecer o quadro conceptual que aqui nos conduziu, e o subsolo conceptual em que se alicerça é estritamente necessário para a identificação de caminhos que nos permitam daqui sair. A superação da crise em que permanecemos atolados assim o exige, não se compaginando com medidas avulsas ou acidentais, muito menos com o regresso ao passado e um recentramento no discurso de soberania. A diferença do mundo contemporâneo quando comparado às circunstâncias históricas do dealbar da modernidade exige um quadro de ordem igualmente distinto daquele então adoptado, assente em alicerces conceptuais e doutrinais igualmente diferenciados.